



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 005, de 29 de janeiro de 1980.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “b” do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e considerando o contido no item 3 da Resolução nº 18/79, do CNSP;

RESOLVE:

1. A partir de janeiro de 1980, a cobertura de Reserva de Riscos não Expirados, referente à Carteira de DPVAT, deverá ser feita mensalmente.

2. A cobertura das reservas do ramo DPVAT (riscos não expirados) será feita nas mesmas modalidades de investimentos e limites preconizados pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 338/75, do Banco Central do Brasil).

3. Os comprovantes de vínculo das coberturas correspondentes aos acréscimos de reservas técnicas de riscos não expirados do ramo DPVAT, de um mês para outro, deverão conter a declaração “Vinculado à SUSEP, de acordo com o item 3 da Resolução nº 18/79, do CNSP”.

4. Da cobertura trimestral das Reservas de Riscos não Expirados (todas as Carteiras), deverá ser excluída a referente à Carteira de DPVAT.

5. Nos demonstrativos de cobertura das Reservas de Riscos não Expirados do ramo DPVAT, que deverão ser entregues, à SUSEP, até 15 (quinze) dias após o último dia útil do mês subsequente ao da constituição da reserva, utilizar-se-ão os mesmos formulários da cobertura trimestral das Reservas Técnicas dos demais ramos.

6. Esta Circular entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente